

**RESOLUÇÃO FUPEF Nº 02/2022**

**Assunto: Disposições sobre o estabelecimento das despesas operacionais administrativas.**

A Diretoria Executiva da FUPEF, no âmbito das atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Interno, considerando a necessidade de adequação organizacional e funcional, Estatuto da FUPEF do Paraná e demais normas aplicáveis, **RESOLVE**, que:

**Art. 1º.** A taxa administrativa ou Despesa Operacional Administrativa (DOA) consiste do custo pré-estabelecido para remuneração e custeio das atividades administrativas e/ou de execução de despesas realizadas pela Fundação nos contratos de execução ou de mera gestão de recursos.

**Parágrafo Único.** O valor da taxa administrativa será predefinido em contrato, sempre que possível, ou no envio dos planos de trabalho e aplicação financeira.

**Art. 2º.** O valor mínimo de taxa administrativa ou valor de DOA aceito pela Fundação atenderá ao piso mínimo de 10% (dez por cento) do valor global do projeto.

§ 1º. Não serão incluídos na porcentagem, definida no *caput* do presente artigo, despesas de projeto, sob risco de diluição ou abatimento da DOA ou taxa administrativa.

§ 2º. O valor a ser recolhido a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), será definido como rubrica de despesa do projeto, não se admitindo a absorção deste custo à remuneração das atividades da Fundação.

**Art. 3º.** O valor das despesas administrativas da Fundação serão definidos em pecúnia, não se admitindo o recebimento de outros recursos que não possam ser imediatamente expressos em moeda corrente nacional ou internacional.

§ 1º. Somente poderá ser estabelecido o pagamento das despesas administrativas da Fundação em recursos não pecuniários caso haja limitação contratual ou normativa por parte do órgão descentralizador dos recursos ou por políticas internas pré-estabelecidas pela contratante.

§ 2º. No caso de ocorrência da hipótese supra, deverá haver deliberação da Diretoria Executiva da FUPEF reduzida em ata com a fundamentação e justificativas que demonstrem tal impossibilidade.

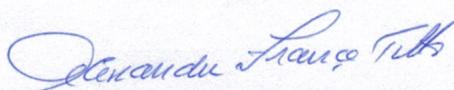
**Art. 4º.** Somente poderá ser estabelecida e formalizada porcentagem menor que 10% (dez por cento) quando precedida de deliberação da Diretoria Executiva da FUPEF devidamente transcrita em ata, com as justificativas e devida fundamentação da adoção de critérios excepcionais que se corroborem com a redução pleiteada.

**Art. 5º.** Não há teto máximo para cômputo das despesas administrativas da Fundação, de modo que, sempre que possível, deverão ser levados em consideração os valores que mais se aproximem do custeio de tais atividades, desde que não tornem os projetos demasiadamente onerosos, inexecutáveis ou que ponham em risco a execução técnica destes.

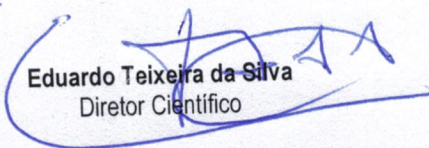
Art. 6º. Caso o projeto exija a contratação de um ou mais estagiários, será acrescida à porcentagem mínima de 10% (dez por cento) o equivalente a 1% (um por cento) para custeio das empresas responsáveis pelo admissional, seguro e demais custos inerentes à contratação pretendida.

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Curitiba/PR, 17 de janeiro de 2023.



**Alexandre França Tetto**  
Diretor Administrativo



**Eduardo Teixeira da Silva**  
Diretor Científico



**Romano Timófeiczuk Junior**  
Diretor Financeiro